

Estudo Técnico Preliminar 126/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.012365/2024-98

2. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo principal identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD) SEI nº 14650599, bem como demonstrar [I1] a viabilidade técnica, socioambiental e econômica das soluções propostas, além de fornecer as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação.

A elaboração deste ETP também se destina a atender ao disposto no Art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e à Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, tendo sido observado também os critérios estabelecidos pelo Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, elaborado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, com o devido assessoramento da Advocacia-Geral da União (AGU).

3. Diretrizes Gerais

- Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal;
- Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e para a política federal de Saneamento Básico;
- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências;
- Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 26 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/12/2022, que Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 26/12/2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
- Resolução nº 001/2011, de 16 de março de 2011, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

4. Descrição da necessidade

O presente documento tem por objetivo realizar o planejamento para a contratação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com a finalidade de suprir as necessidades de 19(Dezenove) Unidades vinculadas à Gerência Executiva do INSS da cidade de Petrolina-PE, jurisdicionada à Superintendência Regional Nordeste do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da contratação direta pela modalidade de inexigibilidade de licitação de acordo com os objetivos estratégicos e diretivas corporativas do Instituto.

Para fins desta contratação, relacionam-se abaixo as unidades administrativas que serão contempladas com os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

ITEM	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MATRÍCULA
01	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E GERÊNCIA EXECUTIVA PETROLINA - Rua Tobias Barreto, 03 - Petrolina	01880356.9
02	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM TACARATU - Rua Manoel Xavier Sobrinho - Tacaratu	09022588.0
03	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ARARIPINA - Av. Gov. José M. Ramos, 110 - Araripina	07787238.0
04		07779132.0

	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BELÉM DO SÃO FRANCISCO - Av. Josin Lustosa Roriz, 1000 - Belém do São Francisco	
05	CEDOCPREVPTN - Rua João Zito de Barros, 670 - Petrolina	07624079.7
06	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SERRA TALAHADA - Rua Irmário Inácio de Oliveira, 200 - Serra Talhada	02355446.1
07	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EEM SALGUEIRO - Rua Maria Nogueira Sampaio, 60 - Salgueiro	0102227.6
08	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SALGUEIRO - Av José Alves de Amorim, 410 - Lagoa Grande	10314239.8
09	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM OURICURI - Rua Dr. Baltazar C. de Farias 122 - Ouricuri	01676902.9
10	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO JOSÉ DO BELMONTE - Rua Elvira Ferreira de Barro, S/N - S. J.do Belmonte	08862773.0
11	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM TRINDADE - Rua Prudente de Moraes, 18 - Trindade	07818777.0
12	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM EXU - Rua Joaquim Ulisses, 05 - Exu	07780480.5
13	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM FLORES - Rua Benjamin Constante, 01 - Flores	08812654.4
14	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BODOCÓ - Rua Prof. Antônio Gonçalves Silva, S/N - Bodocó	00285823.1
15	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - EM SANTA MARIA DA BOA VISTA - Rua Prf. Raimundo Coimbra Filho, 272 - Sta Mª B. Vista	02161074.7
16	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - EM PETROLÂNDIA - Rua Auspício Valgueiro Barros, 667 - Petrolândia	06475947.7
17	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM FLORESTA - Rua José Quirino, 6050 - Floresta	07770051.1
18	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CABROBÓ - Av. Ver. Mozeni Araújo Sá, 56 - Cabrobó	07776012.3
19	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM IPUBI - Pç Siqueira Campos, 90 - Ipubi	07772261.5

A contratação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de execução dos serviços estabelecidas no corpo deste planejamento e seus anexos, bem como no Termo de Referência.

Os serviços serão prestados para 19(Dezenove) unidades vinculadas à Gerência Executiva do INSS em Petrolina/PE, listadas acima, tendo cada unidade um número de inscrição próprio junto à empresa prestadora dos serviços.

Os serviços contratados estarão à disposição do INSS ininterruptamente, de segunda-feira a segunda-feira, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

O objeto a ser contratado será sob regime de empreitada por preço unitário, por se tratar de atividades a serem terceirizadas, face o caráter de monopólio do serviço e pela impossibilidade de definir com exatidão as quantidades dos serviços a serem executados, sendo variável o consumo mensal, em m3.

A contratação pretendida terá início imediatamente após a conclusão deste processo de contratação e se estenderá por tempo indeterminado, conforme Art. 109 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

*Art. 109. A Administração poderá **estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. (grifos adicionais)*

Orientação Normativa n.º 36/2011/AGU A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (grifos adicionais)

A presente contratação será realizada por inexigibilidade, uma vez que não há outra empresa que possa fornecer os mesmos serviços para as unidades consumidoras listadas acima, sendo, portanto, a COMPESA, a única prestadora disponível. Essa exclusividade foi confirmada pela Declaração de Exclusividade, juntada ao processo pelo SEI nº 14753516.

A Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, sociedade de economia mista de capital estadual autorizado e pessoa jurídica de direito privado, tem como acionista majoritário o Governo do Estado de Pernambuco, empresa responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo a captação, tratamento e distribuição de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destinação adequada dos esgotos domésticos, com exclusividade nos municípios onde atua, cuja comprovação está na Lei Nº6.307, de 29/07/1971, SEI 14657066, que estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

De acordo com o Documento de Formalização da Demanda, os serviços de consumo de água e tratamento de esgoto são imprescindíveis para a manutenção e desenvolvimento de todas as atividades das unidades listadas neste item.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Contratos Concessionárias e Telefonia - SRNE	Giselme Costa Lopes

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Da Inexigibilidade de Licitação:

A aplicação da regra de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da concessionária Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA é requisito de contratação, posto que o serviço objeto deste Estudo é executado com exclusividade por empresa detentora do monopólio na prestação dos serviços de fornecimento de água potável e Esgotamento Sanitário nos Municípios listados no item 4, estando por tanto de acordo com o que dispõe o inciso I e Caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Sabendo-se que o serviço de água e esgoto é um monopólio natural, no qual sua prestação se dá por único prestador, não permitindo ao consumidor, no presente caso, a Superintendência Regional do Nordeste, o direito de escolha de receber o serviço de uma ou outra empresa, não havendo, portanto, concorrência para este serviço no contexto dos endereços das unidades previdenciárias, tanto na prestação do serviço, bem como na composição da tarifa cobrada.

A Declaração de Exclusividade na prestação deste serviço pela Concessionária COMPESA, encontra-se anexado a este Estudo (Anexo I).

6.2. Da Forma de Execução:

O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em qualquer das atividades previstas no Art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Art. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

6.3. Do Serviço Continuado:

O serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é requisito essencial e de necessidade permanente desta Autarquia Previdenciária, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares da missão institucional.

A interrupção ou a sua falta na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa de seus colaboradores e servidores, bem como nas condições propícias à execução de serviços ao público externo deste Instituto.

Desta forma, a característica de serviço continuado é requisito, posto que o serviço pretendido possui natureza continuada, nos termos previstos no art. 15 da IN/SEGES/MP nº 05, de /2017, *in verbis*:

*Art. 15. Os **serviços prestados de forma contínua** são aqueles que, pela sua essencialidade, visam **atender à necessidade pública de forma permanente e contínua**, por mais de um exercício financeiro, **assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade**, de modo que **sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional**. (grifos adicionais).*

6.4. Da vigência do Contrato

Como registrado nos tópicos acima, a prestação dos serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário é essencial e de caráter contínuo para o funcionamento das unidades mencionadas, exercido em regime de monopólio e sua **vigência se dará por prazo indeterminado**, em conformidade com o que disciplina o art. 109, caput, da Lei 14.133/2021 e Orientação Normativa nº 36/2011 da AGU nos seguintes termos, *in verbis*:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Orientação Normativa n.º 36/2011/AGU A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (grifos adicionais)

Nessa linha, a vigência contratual por prazo indeterminado, se justifica pelo fato de que a Administração Pública se enquadra como mera consumidora cativa, existindo um serviço essencial e indispensável cujo único prestador é detentor de monopólio estatal, impondo a todos consumidores um contrato de adesão, sem perspectivas de discutir cláusulas, com imposição de valor via preço público, tarifas.

7. Levantamento de Mercado

A Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA é a única prestadora de serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto de todos municípios mencionados do estado de Pernambuco.

8. Descrição da solução como um todo

A presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de água e coleta de esgoto nas unidades que possuem rede de esgoto.

Por ser a única prestadora desse serviço (empresa possui o monopólio) na circunscrição de contratação, a modalidade de licitação legalmente cabível é a inexigibilidade por haver inviabilidade de competição, conforme inciso I, art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Segue abaixo o resumo dos valores pagos para o fornecimento de água canalizada e esgotamento sanitário pelas 19 (Dezenove) Unidades vinculadas à Gerência Executiva do INSS em Petrolina/PE considerando as faturas do período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023 (SEI 14753997, detalhado também a despesa do Exercício 2024 de Dezembro/2023 a Novembro/2024 pela planilha de demonstrativo de pagamento retirado do sistema GCWEB (SEI nº 18922596)

UNIDADE	CONSUMO ANUAL	VALOR (R\$)
GEX/APS/PETROLINA	1036	20.932,08
APS TACARATU	309	2.634,59
APS ARARIPINA	149	1.249,03
APS BELÉM	193	1.772,33
CEDOCPREV	135	1.937,23
APS SERRA TALHADA	253	2.807,87
APS SALGUEIRO	223	4.250,39
APS LAGOA GRANDE	290	2.868,24
APS OURICURI	138	1.032,18
APS S.J.BELMONTE	238	2.136,36
APS TRINDADE	124	974,56
APS EXU	175	1.576,22
APS FLORES	130	1.043,07
APS BODOCÓ	194	1.852,40
APS S.M. DA BOA VISTA	251	2.515,92
APS PETROLÂNDIA	120	934,17
APS FLORESTA	458	4.692,74
APS CABROBÓ	164	1.357,02
APS IPUBI	137	1.147,27
TOTAL	4717	57.713,67

CONSUMO DE ÁGUA CANALIZADA EM M³ DE DEZ/2023 A NOV/2024

Agência	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	MÉDIA
Petrolina	96	92	39	54	62	79	78	69	71	106	110	82	78,17
Araripina	11	10	10	10	11	10	10	10	17	10	10	10	10,75
Ouricuri	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	15	10,42
CEDOC	10	10	11	10	11	10	10	10	11	12	12	12	10,67
Salgueiro	12	11	11	13	10	12	12	11	16	29	24	25	15,50
Serra Talhada	49	43	31	35	39	25	34	21	23	32	61	206	49,92
Petrolândia	6	15	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10,08
Exu	14	11	12	12	18	17	14	14	20	10	10	13	13,75
Flores	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	24	48	14,42
Floresta	24	19	11	10	10	23	11	18	18	24	30	24	18,50

Ipubi	12	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10,17
Belmonte	12	10	10	14	13	12	12	12	12	28	17	20	14,33
Trindade	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10,00
Cabrobó	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	38	35	14,42
Bodocó	10	10	10	10	10	10	10	10	10	12	10	10	10,33
Belém	10	10	10	10	10	10	12	14	11	13	14	14	11,50
Tacaratu	48	11	10	10	10	43	20	10	10	10	10	47	19,92
Santa Maria	27	19	17	12	13	13	16	15	25	26	29	21	19,42
Lagoa Grande	21	10	10	10	10	17	17	17	27	56	34	16	20,42

MÉDIA DO CONSUMO MENSAL em 2024 : 362,69 M³ x 12 = 4.352,28 M³ (Anual)

Registre-se que a quantidade é mera estimativa a ser contratada no primeiro ano do contrato para as unidades que serão beneficiadas pela pretensa contratação. Para tanto, adotar-se-á a média obtida do consumo, em m3, calculado com base no levantamento feito do consumo no período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023, e de Dezembro/23 a Novembro/2024, conforme Planilhas anexas,(IV E V) onde somando os valores totais das 02 Planilhas e acrescentando-se 20% (vinte por cento) devido à variação no consumo futuro, onde o valor calculado deverá cobrir a taxa de esgotamento sanitário, cujo consumo está estimado em 104,42 m³ (metros cúbicos) mensal.

Somando os Valores Anuais de 2023 e 2024 temos a média:

$$R\$ 57.713,67 + R\$ 54.324,03 = R\$ 112.037,70 / 2 = 56.018,85 \times 20 \% = 56.018,85 + 11.203,77 = R\$ 67.222,62$$

VALOR ANUAL - R\$ 67.722,62 (Sessenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos)

VALOR MENSAL - R\$ 5.643,55 (Cinco mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

Assim, a média da estimativa das quantidades a serem contratadas é 4.352,28 m³ (2024) + 4.717,00 m³ (2023) = 4.534,64 M³ somando ainda o consumo do Esgotamento Sanitário, conforme Planilha ANEXO (VI) - 104,42 m³ mensal.

Total de quantidade a ser contratada = 4.534,64 m³ + 104,42 m³ de esgotamento

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 67.722,60

Valor (R\$): R\$ 67.722,60 Anual e R\$ 5.643,55 Mensal

Anexado ao presente instrumento, a Tabela Tarifária da COMPESA, (Anexo 14753616)

A natureza da despesa para pagamento de serviços essenciais, água e esgoto, está inserida como despesa contínua, vinculada ao custeio das atividades rotineiras e habituais do Instituto Nacional do Seguro Social.

Considerando que o valor da obrigação é imposto ao consumidor cativo, no presente caso, a Superintendência Regional do INSS no Nordeste, o preço público, tarifa, tem sua variação pelo real consumo e seu valor nominal, determinado pela empresa detentora do monopólio estatal, imposto a todos os usuários, sem distinção.

Nessa linha de entendimento e considerando o já explanado, será aplicado um percentual de 20% sobre a média dos valores apresentados em faturas, a título de previsão de reajustes tarifários no decorrer do próximo ano.

A majoração de 20% sobre a média citada, representa aplicação do bom-senso, princípio da prudência, sem engessar o orçamento, nem tão pouco o registro muito aquém do esperado mensalmente.

O cálculo da estimativa do valor da contratação aqui apresentado se justifica por conter a média dos valores pagos nas unidades consumidoras, tomando como base o período de novembro/2023 a outubro/2024, conforme ilustra as faturas anexadas a este Estudo (Anexo I), consolidadas no quadro demonstrativo no item 9.

Portanto, o valor total médio estimado anual é de R\$ 67.722,60 (Sessenta e sete mil, setecentos e vinte dois reais e sessenta centavos) e mensal estimado é de R\$ 5.643,55 (Cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Desta forma, como solução para manter ativo esse serviço essencial e indispensável, mas com flutuações nos faturamentos, a legislação trouxe uma solução, que é quanto à realização do Empenho, que deverá ser realizado na modalidade Empenho por Estimativa, conforme prevê o § 2º, art. 4º do Decreto n.º 64.752, de 27 de junho de 1969, *in verbis*:

Art. 4º O empenho da despesa poderá ser ordinário, por estimativa e global. (...)

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

Essa modalidade de Empenho por Estimativa se aplica quando não é sabido previamente o montante a ser pago. Nos termos da legislação em vigor, essa modalidade de empenho pode sofrer variações tanto por reforço, quando o saldo for insuficiente, quanto anulação parcial, no caso do fluxo de dispêndio financeiro restar saldo positivo.

O registro pelo Empenho por Estimativa é eficiente e eficaz, posto não engessar o orçamento público, viabilizando atender todas as variações de ocorrência passíveis no decorrer do exercício financeiro, a exemplo da implantação da tarifa de esgotamento sanitário e outras nuances que impactam na liquidação do serviço de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário.

Essa solução com as revisões periódicas do setor financeiro impedirá o risco de inadimplemento desse serviço essencial e indispensável, logo, evitando impacto negativo pela suspensão desse serviço na unidade da Previdência Social e sobre a manutenção das atividades finalística desta Autarquia.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a análise relativa à divisibilidade do objeto deste instrumento, verifica-se não ser aplicável ao caso, uma vez que a empresa prestadora do serviço objeto é única na circunscrição de contratação (empresa possui o monopólio). Portanto, não se trata de ampliar competitividade, nem de obter melhor proposta.

Assim sendo, o parcelamento da solução seria tecnicamente inviável.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes na relação jurídica que será estabelecida através da adesão à prestação de um serviço público essencial.

Ressalte-se que a forma como os serviços vem sendo prestados em outros órgãos públicos, inclusive, em várias Gerências Executiva do INSS, atendem igualmente as necessidades deste Órgão, assegurando o bom desempenho e desenvolvimento das atividades das unidades que serão abrangidas por esses serviços.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, de 21 de

setembro de 2023, que aprovou o Mapa Estratégico para o quadriênio 2024 - 2027, por meio da qual se busca alcançar os objetivos estratégicos institucionais, especialmente no que concerne à busca incessante pela melhoria do atendimento à população.

Além disso, a presente contratação está alinhada com o Plano de Ação 2024, aprovado pela Resolução CEGOV nº 37, de 2023, e alterado pelas Resoluções CEGOV nº 39 e 42. Esse plano estabelece diretrizes e ações prioritárias para o exercício de 2024, reforçando o compromisso do INSS com a eficiência na gestão dos recursos públicos e a excelência na prestação de serviços, visando a melhoria contínua do atendimento ao cidadão.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios a serem alcançados com a contratação são os seguintes:

- a. Proporcionar condições de salubridade e limpeza nas 19 (dezenove) unidades vinculadas à Gerência Executiva do INSS em Petrolina/PE.;
- b. Assegurar condições sanitárias adequadas para o público interno e externo na referida unidade;
- c. Evitar a interrupção dos serviços prestados pelas Agências da Previdência Social, como Perícia Médica, Serviço Social e fornecimento de informações e orientações à população do município e regiões vizinhas, uma vez que a falta de fornecimento de água e coleta de esgoto poderá acarretar no possível fechamento da unidade.

15. Providências a serem Adotadas

Crítérios de controle e fiscalização

No que se refere ao controle de fiscalização na pretensa contratação, por se tratar de serviço básico e essencial prestado com exclusividade, não se identificam providências relevantes a serem adotadas, uma vez que a Administração Pública figura como mera usuária dos serviços públicos a ela postos à disposição por se tratar de serviço básico essencial prestado com exclusividade, sob regime de adesão.

Será nomeado pelo INSS servidores para realizar a gestão e a fiscalização do contrato, nos termos da IN nº 05/2017, além de outros fatores, ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto.

Da medição, proteção e controle do fornecimento

- a) A medição de consumo de água e tratamento de esgotos, será feita nas instalações do CONSUMIDOR por medidores e acessórios pertencentes à CONCESSIONÁRIA;
- b) Poderá o CONSUMIDOR solicitar aferições extras em qualquer tempo, ficando, entretanto, responsável pelo pagamento das despesas decorrentes se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de erros toleráveis pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) Serão de integral responsabilidade do CONSUMIDOR, os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição.

Do acesso às instalações

- a) O CONSUMIDOR será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da CONCESSIONÁRIA devidamente credenciados;

b) O CONSUMIDOR consentirá, a qualquer tempo, que representantes da CONCESSIONÁRIA devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade para proceder as inspeções e a coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos.

Do faturamento

a) Mensalmente, a CONCESSIONÁRIA efetuará as leituras dos medidores quantificando o consumo de água, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com seu calendário que é posto à disposição do CONSUMIDOR;

b) Para fins de faturamento, o consumo de água e tratamento de esgotos ativa, será o efetivamente medido durante o período de fornecimento;

c) Para o cálculo das contas, serão observadas as cláusulas do contrato, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos na legislação;

d) A CONCESSIONÁRIA emitirá mensalmente uma fatura relativa ao fornecimento de água e serventia de esgotos ao CONSUMIDOR, que se compromete a efetuar o seu pagamento na rede bancária autorizada, até a data do vencimento da respectiva fatura;

e) As faturas serão apresentadas ao CONSUMIDOR com detalhes suficiente para a sua compreensão. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por divergências entre as partes, devendo a diferença quando houver, ser paga ou restituída de acordo com a legislação vigente.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Com fins de se evitar possíveis impactos ambientais, necessário se faz tomar atitudes conscientes na busca de uma melhor gestão dos recursos naturais:

- a. economizar água, utilizando-a de forma racional, consumindo apenas o necessário;
- b. certificar sempre após o uso de torneiras e descargas, se houve a descontinuidade da vazão;
- c. acompanhar o consumo mensal da água, e verificando-se aumento, inspecionar o prédio para averiguar se há caso de vazamento na unidade ou necessidade de observar melhor quanto ao seu uso, orientando os usuários sobre as práticas sustentáveis;
- d. No caso de detecção de vazamento em tubulação hidráulica ou de esgoto, acionar de imediato a empresa responsável pela manutenção predial, com o objetivo de sanar o problema.
- e. Acionar a Concessionária sempre que se verificar vazamento na rede externa ou problemas técnicos no hidrômetro, assim como mobilizar os órgãos reguladores e de fiscalização, caso se observe existência de quaisquer irregularidades.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

O ETP é viável pois atenderá todas as unidades vinculadas a Gerência Executiva Petrolina, pois contem todas as informações necessárias para uma contratação, seguindo as normas em vigência.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Assessora Técnica Especializada - Logística

GISELME COSTA LOPES

Membro da comissão de contratação

MARILIA PEREIRA DE AZEVEDO

Membro da comissão de contratação